



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/NFR/2013.

Dispõe sobre a vestimenta profissional de Enfermagem para uso em estabelecimentos de saúde como medida de biossegurança.

A CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM (NFR) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, considerados o disposto no art. 26 do Regimento Geral da UFSC, o Regimento Interno do Departamento, a deliberação unânime do Colegiado do Departamento NFR/UFSC na reunião realizada em 17 de outubro de 2012, e em atendimento aos princípios de proteção para Discentes e Docentes, bem como do corpo técnico-assistencial e usuários dos serviços de saúde contidos nas diretrizes da Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério da Saúde (NR-32/MS), a qual trata da Segurança e da Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde,

RESOLVE

Art. 1º. Estabelecer a obrigatoriedade de atendimento das seguintes características da vestimenta para a realização das atividades teórico-práticas e de Estágio Supervisionado nas Disciplinas de codificação NFR e INT do Curso de Graduação em Enfermagem:

§ 1º - Roupa de cor branca: camisa/blusa/camiseta e calça comprida/saia, confeccionada em tecido confortável, sem transparências, rendas ou outros adornos.

§ 2º - Jaleco, de cor branca, com mangas compridas e usado fechado/abotoado. Opcionalmente, é permitida, apenas, a logomarca da UFSC, bordada no jaleco.

§ 3º - Calçados brancos, fechados, de material impermeável e com sola antiderrapante.

§ 4º - É vedado o uso de adornos de qualquer espécie, tais como brincos, *piercings*, alargadores, pulseiras, relógios, correntes e correlatos.

§ 5º - Unhas curtas e limpas. Opcionalmente, com pintura intacta em esmalte transparente ou claro.

§ 6º - Maquiagem discreta.

§ 7º - Cabelos higienizados. Se compridos, deverão estar amarrados, de forma a não tocarem as superfícies de trabalho.

§ 8º - Os estudantes e docentes do sexo masculino, ao ostentarem bigode e/ou barba, deverão fazê-lo de forma higienizada, mantendo-os curtos/aparados.

Art. 2º. É vedado o uso de equipamentos eletrônicos, tais como aparelhos celulares, máquinas fotográficas, *tablets* e similares durante as atividades teórico-práticas.



PARÁGRAFO ÚNICO. Eventualmente, para fins acadêmicos e com expressa autorização do professor responsável, o aluno poderá fazer uso desses equipamentos.

Art. 3º. A vestimenta completa a que se refere a presente IN deverá ser utilizada no interior dos estabelecimentos assistenciais em saúde.

§ 1º - O uso de jaleco é restrito às atividades assistenciais, devendo seu uso ser exclusivo em espaços internos.

§ 2º - É vedada a utilização do jaleco nos ambientes de convivência da comunidade em geral, tais como refeitórios e bibliotecas, dentre outros, ou em espaços externos ao estabelecimento de saúde.

Art. 4º. Nas atividades desenvolvidas nos serviços de saúde de Atenção Básica junto às Comunidades, aplicam-se os mesmos princípios de biossegurança, excetuando-se apenas o contido no parágrafo 1º do art. 1º e no art. 3º desta IN.

Art. 5º. É vedada a permanência de acadêmico que estiver com a vestimenta em desacordo com esta IN nas atividades teórico-práticas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Casos omissos serão avaliados isoladamente pelo Colegiado do Departamento de Enfermagem da UFSC.

Art. 6º. Esta Instrução Normativa passa a valer a partir da data da publicação.

Florianópolis - SC, 27 de março de 2013.

LUCIA NAZARETH AMANTE
Chefe do Departamento de Enfermagem (NFR)
Centro de Ciências da Saúde (CCS)
Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).